

LEI MUNICIPAL Nº 466/CMT/2014.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OS AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Tarumirim é de R\$1.014,00 (mil e quatorze reais), em conformidade com o art. 9º/A da Lei Federal 11.350, de 5 de outubro de 2006, acrescentado pela Lei Federal 12.994, de 17 de junho de 2014, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, exercidas na sua área de atuação.

Art. 2º. A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos e serão submetidos ao regime jurídico adotado para os servidores públicos municipal de Tarumirim/MG, em conformidade com os arts. 8º, 9º e art. 16, primeira parte, da Lei Federal 11.350, de 5 de outubro de 2006, este último acrescentado pela Lei Federal 12.994 de 17 de junho de 2014.

§ 1º A contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias será excepcionalmente admitida na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma prevista na legislação local, de conformidade com o art. 16, segunda parte, da Lei Federal 11.350, de 5 de outubro de 2006, acrescentado pela Lei Federal 12.994, de 17 de junho de 2014.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão resguardadas as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias realizadas através do Processo Seletivo Público nº 001/2009, realizado em 13 de julho de 2009 pelo Município de Tarumirim.

Art. 3º. Sempre que for atualizado o piso salarial profissional nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias e estiver menor o vencimento básico municipal dos mencionados profissionais, será paga a complementação nos contracheques dos profissionais, até a atualização dos seus vencimentos por Lei Municipal, em observância do princípio da legalidade.

Art. 4º. Fica alterada a denominação do cargo de Guarda de Endemias para Agente de Combate às Endemias, promovendo-se as alterações pertinentes no Anexo III da Lei Municipal 438, de 30 de setembro de 2013, no que se refere à denominação e remuneração dos cargos funcionais de que trata esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2014, quanto ao piso salarial que adota.

Tarumirim/MG, 24 de julho de 2014.

Dalva Maria de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL